



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**  
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.  
C.01.613.858/0001 - 94. E-mail: pmsprn@gmail.com

**DECRETO Nº 030/2020**

**SERRINHA DOS PINTOS/RN, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

**APROVA O REGULAMENTO DOS RECURSOS  
FEDERAIS EMERGENCIAS DA LEI ALDIR BLANC E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 14.017/2020, alterada pela Lei 14.036/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, Lei Organica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei de Emergência Cultural no município de Serrinha dos Pintos/RN, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.036/2020, de 13 de agosto de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº10.464/2020 de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre transferência de recursos emergenciais para o setor cultural durante o estado de calamidade pública provocado pela COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CAPÍTULO II**  
**DO ÓRGÃO GESTOR DA LEI ALDIR BLANC**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura será responsável pela gestão dos recursos emergenciais, referentes a Lei Aldir Blanc, através do Fundo Municipal de Cultura, no município de Serrinha dos Pintos/RN.

Parágrafo único - Fica designado ao Sr. Rometio Gomes de Oliveira, Secretário Municipal de Turismo e Cultura, cargo em comissão, para atuar junto a plataforma + Brasil.

Art. 3º - A Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura, Lei 448/2020, nomeada pela portaria Nº. 151/2020, de 09 de Setembro de 2020, será responsável pela avaliação, definição de critérios referente a subsídios culturais e avaliação de editais, premiações e chamadas públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, Lei 447/2020, é responsável pelo acompanhamento da Lei Aldir Blanc, com membros nomeados pela Portaria Nº. 152/2020, de 15 de Setembro de 2020.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS EMERGENCIAIS E DA APLICAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**  
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.  
C.01.613.858/0001 - 94. E-mail: pmsprn@gmail.com

Art. 5º - O município de Serrinha dos Pintos/RN, receberá através de Transferência da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 53.138,17 (Cinquenta e três mil, cento e trinta e oito reais e dezessete centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural desta municipalidade.

Art. 6º - Os recursos emergenciais serão distribuídos por meio de subsídios culturais, inciso II e editais culturais inciso III do Art. 2º, Lei Aldir Blanc e será aplicado da seguinte forma.

I – 41,40% ou R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) destinados a subsídios para grupos, associações, espaços, empresas e entidades culturais, referentes ao Inciso 2, Lei Aldir Blanc.

II – 56,60% ou R\$ 31.138,17 (Trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e dezessete centavos) será destinado a edital/chamada pública para o setor cultural, com atividades paralisadas durante a pandemia, referente ao Inciso 3, Lei Aldir Blanc.

§ 1º - A aplicação dos recursos será para desenvolvimento de atividades criativas, manutenção de espaços, economia solidária, manifestações culturais diversas, atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - As parcelas serão pagas retroativas ao mês de junho de 2020, podendo ser entre uma e até três parcelas, prorrogáveis por igual período em caso de disponibilidade financeira.

§ 3º - A divisão de valores é baseada no número de inscritos no cadastros municipal, linguagens artísticas, homologados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, após aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural com definição da Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º - Os recursos deverão ser utilizados como crédito adicional extraordinário, incluso na Lei Orçamentária Anual – LOA, previstos no Decreto nº 10.464/2020, com a seguinte destinação:

I – Código: 333036 – Outros serviços de terceiros – pessoa física – Valor R\$ 47.138,17 (Quarente e sete mil, cento e trinta e oito reais e dezessete centavos)

II – Código: 333239 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Valor R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);

§ 1º - A movimentação financeira deverá ocorrer através de conta específica no Banco do Brasil, aberta pela Plataforma +Brasil.

§ 2º - A destinação dos valores poderão sofrer alteração quando decidido pela Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com a necessidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS BENEFICIÁRIOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 7º - A Lei de Emergência Cultural, Lei 14.017/2020 dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Art. 2º, Incisos II e III, sob competência dos municípios.

Art. 8º - Os subsídios culturais serão destinado para espaços culturais, coletivos, associações, ponto de cultura, empresas e demais instituições identificadas no banco de dados do município de Serrinha dos Pintos, com cadastros aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º - As instituições culturais, empresas, coletivos que solicitarem o subsídio cultural e não tiverem cadastros no banco de dados do município poderão solicitar cadastro a qualquer momento ou apresentar comprovante cadastral nas esferas estadual ou federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**  
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.  
C.01.613.858/0001 - 94. E-mail: pmsprn@gmail.com

§ 2º - A distribuição dos valores obedecerão critérios como impacto econômico, número de trabalhadores e trabalhadoras beneficiados de forma direta e indireta, tempo de existência, diversidade cultural, alcance social e geográfico.

§ 3º - Conforme disposto no § 5º do Artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020, “o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.”

Art. 9º - Os editais culturais deverão contemplar trabalhadores e trabalhadoras da cultura, com premiações para as diversas áreas identificadas no banco de dados do município, como linguagem ativa, interrompida em função da pandemia ou em ação através de plataformas digitais via internet.

Parágrafo Único - Fica vetada a participação de membros de poder, cargos comissionados, funcionários efetivos, contratados, aposentados, pensionistas do INSS, parentes de 1º e 2º graus de membros da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura.

10 – As empresas, coletivos, associações, pontos de cultura e demais instituições que sollicitarem o subsídio cultural deverão comprovar documentação conforme modalidade descrito em edital público, lançado pra cada modalidade e exigências descritas pra pessoa física e pessoa jurídica.

Art. 11 – Os recursos referentes a destinação de subsídios a entidades, coletivos, empresas e premiações deverão ocorrer por meio de edital e chamada pública.

## CAPÍTULO V

### DA MANUTENÇÃO CULTURAL PELO BENEFICIÁRIO

Art. 12 – A aplicação dos recursos deverá ser feita para manutenção de atividades culturais, conforme Decreto 10.464/2020, podendo incluir as seguintes despesas:

I - Despesas com compra de equipamentos e serviços contraídas antes da pandemia, tendo como data limite retroativa à 01 de janeiro de 2020, que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

II - Pagamento de cachês a integrantes de grupos, espaços, organização cultural e/ou da empresa cultural com atividades virtuais realizadas durante a pandemia ou outra atividade essencial.

III – Contratação de oficinairos e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

IV - Realizar manutenções em seus espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

V - Realizar manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

VI – Pagar tributos municipais, estaduais e federais;

VII – Despesas com manutenção de transporte e demais equipamentos utilizados em ações culturais

VIII – Despesas com serviços contábeis, jurídicos e cartoriais

IX - Pagar pacote de internet;

X – Pagar taxas e licenças;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**  
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.  
C.01.613.858/0001 - 94. E-mail: pmsprn@gmail.com

---

- XI – Pagar aluguel;
- XII - Pagar telefone;
- XIII – Pagar consumo de água e luz;

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CONTRAPARTIDA**

Art. 13 – O município terá o prazo de 60 dias para programação de descentralização dos recursos a serem repassados ao setor cultural, sob pena de devolução ao Fundo Estadual de Cultura, em descumprimento ao prazo estipulado.

Art. 14 – O beneficiário do subsídio terá prazo de 120 dias para prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a contar da última parcela recebida, através de relatório das despesas correntes e despesas trabalhistas acompanhados de notas fiscais, recibos e demais comprovações assinadas pelo recebedor.

§ 1º - No relatório referente a aplicação de recursos deverá constar descrição simplificada de prestação de contas com base na Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, sob orientações da Lei 13.019/2014, Marco Regulatório da Sociedade Civil, Lei 13.018/2014, Lei Cultura Viva e seus decretos de regulamentação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura farão avaliação das prestações de contas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição com acompanhamento da Controladoria Geral e do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º - Na hipótese de rejeição na prestação de contas do beneficiário, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tomará todas as medidas cabíveis requerendo a devida solução, informando aos órgãos de controle do Município, Estado ou União, os procedimentos adotados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**  
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.  
C.01.613.858/0001 - 94. E-mail: pmsprn@gmail.com

---

**CAPÍTULO VII**  
**DOS EDITAIS, CHAMADA PÚBLICA E PREMIAÇÕES**

Art. 15 – A Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, publicará editais e chamadas públicas com premiações visando contemplar as instituições além de trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

§ 1º - As premiações serão para atividades artístico-cultural já existentes que foram interrompidas pela Pandemia e que possam ser disponibilizadas por meio das redes sociais e demais plataforma digitais via internet.

§ 2º - Poderão participar dos editais pessoas físicas individuais, coletivos, grupos e instituições não formais e entidades com personalidade jurídica formalizada.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura deverão fazer cruzamento de dados junto aos respectivos premiados, consultando órgão de gestão do Governo do Estado, no sentido de evitar sobreposição na contemplação por editais.

Parágrafo único – Em caso de contemplação de uma mesma entidade jurídica, pessoa física ou coletivo, em editais municipal e estadual simultaneamente, será solicitado a permanência em apenas uma esfera.

Art. 17 – Cada edital terá seus próprios termos e condições, observado a lei nº 14.017/2020; Decreto de Regulamentação nº 10.464/2020 e demais normativas dispostas em Lei.

**CAPÍTULO X**  
**DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 18 – O Cadastro Cultural Coletivo e Individual fazem parte do mapeamento cultural do município de Serrinha dos Pintos/RN, é parte do banco de dados e armazenamento de informações.

Art. 19 – As instituições culturais, coletivos, empresas, grupos, espaços e os trabalhadores e trabalhadoras da cultura podem efetuar inscrição via internet ou presencial desde que agendado com antecedência na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 1º - O formulário virtual foi elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural com ampla divulgação nos meios de comunicação oficial do Executivo Municipal e imprensa local e regional.

§ 2º - Os Cadastros Culturais foram apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural como pauta das reuniões extraordinárias marcadas para este fim, lidos, votados e aprovados ou reprovados.

§ 3º - A decisão do colegiado é homologada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio de portaria e publicada no Diário Oficial do Município, abrindo prazo de 2 dias úteis para contestação de qualquer cidadão.

§ 4º - O fato da realização do Cadastro Municipal de Cultura, não implica em prejuízo no que se refere a realização de consulta pelo Executivo Municipal a outros cadastros citados na lei nº 14.017/2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO “RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**  
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.  
C.01.613.858/0001 - 94. E-mail: pmsprn@gmail.com

---

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura está realizando cadastramento cultural com data limite até 31 de dezembro de 2020.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 – A prorrogação de prazos para concessão de subsídios, premiações e demais benefícios ao setor cultural se dará por instrução normativa exclusiva do Poder Executivo.

Art. 22 – Será destinado subsídio apenas para gestão responsável por espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 23 – Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a está vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 23 – O Executivo Municipal deverá comunicar a Câmara Municipal o adicional dos recursos da Lei Aldir Blanc, para inclusão na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 24 – O Município Serrinha dos Pintos/RN, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 25 – Quando um beneficiário não dispor de conta bancária, a Prefeitura Municipal se responsabilizará pela forma de pagamento, sem prejuízo as partes interessadas.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos, em 06 de outubro de 2020.

  
**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**  
Prefeita Municipal